



LEI N.º 141 DE 07 DE AGOSTO DE 2002.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3.º DA LEI QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Varjão de Minas aprovou e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 3.º da lei n.º 126 de 28 de
dezembro de 2001, que ficará com a seguinte redação:

“Art. 3.º - Feita a apreensão e o recolhimento do animal o seu
proprietário ou dono terá o prazo de 72(setenta e duas) horas para providenciar a sua retirada do
canil, ficando esclarecido que findo este prazo os mesmos serão sacrificados”.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 07 de agosto de 2002.


ADÃO RODRIGUES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Bessa de Lima
Secretário de Administração